



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Amapá - Assembleia Legislativa

Publicação: Quinta-Feira, 28 de Janeiro de 2021 | Ano 8 | Edição nº 1114

PODER
LEGISLATIVO

ELETRÔNICO

VIII Legislatura | 2019 / 2023

MESA DIRETORA | 2019/2021

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PL)

1^a Vice-Presidente – Dep. Telma Gurgel (PODEMOS)

2º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (SD)

1^a Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2º Secretário – Dep. Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

3º Secretário – Dep. Jory Oeiras (DC)

4^a Secretário – Dep. Jaime Perez (PTC)

Diretora Geral da Escola do Legislativo – Dep. Luciana Gurgel (PL)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Jack JK (PPS)

Ouvendor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Lemos (PSOL)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aldilene Souza (PPL)

Deputada Estadual
Alliny Serrão (DEM)

Deputado Estadual
Charly Jhone (PL)

Deputada Estadual
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual
Diogo Senior (PMB)

Deputado Estadual
Dr. Negrão (PP)

Deputado Estadual
Dr. Victor (REDE)

Deputado Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputada Estadual
Jack JK (PPS)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PTC)

Deputado Estadual
Jesus Pontes (PTC)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (DC)

Deputado Estadual
Junior Favacho (DEM)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PL)

Deputado Estadual
Luciana Gurgel (PL)

Deputada Estadual
Marília Góes (PDT)

Deputada Estadual
Max da AABB (SD)

Deputado Estadual
Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual
Paulinho Ramos (PL)

Deputado Estadual
Paulo Lemos (PSOL)

Deputada Estadual
Raimunda Beirão (PMB)

Deputada Estadual
Telma Gurgel (PODEMOS)

Deputada Estadual
Telma Nery (PSDB)

Deputado Estadual
Zezinho Tupinambá (PSC)



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Amapá - Assembleia Legislativa

Publicação: Quinta-Feira, 28 de Janeiro de 2021 | Ano 8 | Edição nº 1114

PODER
LEGISLATIVO

ELETRÔNICO

VIII Legislatura | 2019 / 2023

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cesar Souza de Melo

Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – João Jorge Menezes Santana

Diretor de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Segurança Institucional – Ozeias Pantoja dos Reis

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarac

Gabinete Militar – Ten. Cel. Marcelo di Melo Gama

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Simone da Costa Alves

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: diario@al.ap.leg.br

Cesar Souza de Melo
Diretor de Administração

Igor Rafael Menezes Façanha
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

ATO DA MESA Nº001 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as disposições gerais para apresentação das emendas individuais que estão contidas no art. 176, § 8º da CE, art. 34, 35, 36, 37, 38 e 57 da LDO/2021 e no art. 12 da Lei nº 2.536, de 08 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.329, de 08 de janeiro de 2021.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. art. 15, *caput*, do Regimento Interno,

Considerando os preceitos do art. 176, § 8º da CE e dos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 57 da LDO/2021;

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2021, bem como do ofício nº 150101.0008.0531.0011/2021-SEPLAN-SEPAN, de 12 de janeiro de 2021, enviado à esta Casa de Leis, com cópias para Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado;

Considerando a necessidade de consolidar todas as emendas parlamentares impositivas antes de enviá-las ao Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o prazo de até 17 de fevereiro de 2021 para que os deputados protocolem suas emendas individuais ao Orçamento/2021, endereçadas à Diretoria Legislativa para as devidas providências relativas ao processo legislativo.

MESA DIRETORA

§ 1º Nos termos do § 8º do art. 176 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 60, 19 de dezembro de 2019, ficou assegurado na Lei Orçamentária/2021, o valor de reserva técnica no total de R\$ 16.773.921,00 (dezesseis milhões setecentos e setenta e três mil novecentos e vinte e um reais), para emendas impositivas parlamentares, sendo que 25% (vinte e cinco por cento) devem ser destinados, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde, o que representa o valor mínimo de R\$ 4.193.480,25 (quatro milhões cento e noventa e três mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), o qual poderá ser objeto de emenda coletiva de todos, ou em parte, dos membros desta Casa Legislativa.

§ 2º Do valor de R\$ 16.773.921,00 (dezesseis milhões setecentos e setenta e três mil novecentos e vinte e um reais), cabe individualmente a cada parlamentar o montante de R\$ 698.913,38 (seiscientos e novecentos e oito mil e novecentos e treze reais e trinta e oito centavos), dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde, o que perfaz o valor mínimo de R\$ 174.728,34 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

§ 3º O parlamentar poderá dividir para mais de uma natureza da despesa o valor de R\$ 174.728,34 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º O percentual de 75% (setenta e cinco por cento), correspondente ao valor de R\$ 524.185,03 (quinhentos e vinte e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais e três centavos) poderão ser destinados a programas sociais, podendo ser destinado emendas em qualquer valor, por natureza de despesa, desde que não ultrapasse o limite individual de R\$ 524.185,03 (quinhentos e vinte e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais e três centavos).

§ 5º Os valores partionados devem ser compatíveis com o valor do bem ou serviço cujo recurso será destinado, desde que o beneficiado se comprometa em complementar o valor do saldo remanescente para a conclusão do serviço ou aquisição de eventual bem.

Art. 2º As emendas individuais parlamentares deverão ser apresentadas no anexo I - FORMULÁRIO DE INCLUSÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (referente aos 25% (vinte e cinco por cento) obrigatórios destinados a

MESA DIRETORA

ações e serviços públicos de saúde, e anexo II - FORMULÁRIO DE INCLUSÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (referente aos 75% (setenta e cinco por cento) destinados aos Programas e Ações Sociais, conforme art. 1º desta Resolução, devendo ser preenchido com todas as informações solicitadas, conforme o passo a passo dos anexos III e IV.

Art. 3º Em eventual sobra de emenda impositiva, o valor total remanescente deverá ser remanejado, obrigatoriamente, às ações ou serviços de saúde.

Art. 4º O Governo do Estado, após conhecimento das emendas parlamentares individuais, editará decreto de remanejamento orçamentário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de janeiro de 2021.



Deputado KAKÁ BARBOSA

Presidente



Deputada TELMA GURGEL

1ª Vice-Presidente



Deputado MAX DA AABB

2º Vice-Presidente



Deputada EDNA AUZIER

1ª Secretária



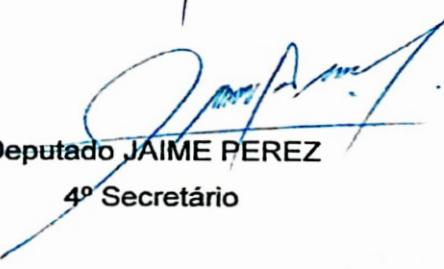
Deputado PASTOR OLIVEIRA

2º Secretário



Deputado JORY OEIRAS

3º Secretário



Deputado JAIME PEREZ

4º Secretário

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INCLUSÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
 (referente aos 25% (vinte e cinco por cento) obrigatórios destinados a ações
 e serviços públicos de saúde constantes no QDD/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CÓDIGO
1.1. ÓRGÃO:	
1.2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
2. AUTOR DA EMENDA	
2.1. NOME DO PARLAMENTAR:	
2.1. NÚMERO DA EMENDA:	
3. PROGRAMA DE TRABALHO	
3.1. FUNÇÃO:	
3.2. SUBFUNÇÃO:	
3.3. PROGRAMA:	
3.4. AÇÃO:	
3.5. LOCALIZADOR DE GASTO:	
4. DETALHAMENTO DA DESPESA	
4.1. NATUREZA DA DESPESA:	
4.2. VALOR DA EMENDA:	
Data: ____/____/____	Assinatura do autor da Emenda

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INCLUSÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (referente aos 75% (setenta e cinco por cento) destinados aos Programas e Ações constantes no QDD/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CÓDIGO
1.3. ÓRGÃO:	
1.4. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
2. AUTOR DA EMENDA	
2.1. NOME DO PARLAMENTAR:	
2.1. NÚMERO DA EMENDA:	
3. PROGRAMA DE TRABALHO	
3.1. FUNÇÃO:	
3.2. SUBFUNÇÃO:	
3.3. PROGRAMA:	
3.4. AÇÃO:	
3.5. LOCALIZADOR DE GASTO:	
4. DETALHAMENTO DA DESPESA	
4.1. NATUREZA DA DESPESA:	
4.2. VALOR DA EMENDA:	
Data: ____ / ____ / ____	Assinatura do autor da Emenda



MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO III

**PASSO A PASSO DE COMO PREENCHER O FORMULÁRIO DE INCLUSÃO
DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS**
**(referente aos 25% (vinte e cinco por cento) obrigatórios destinados a ações
e serviços públicos de saúde constantes no QDD/2021)**

1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CÓDIGO
1.1. ÓRGÃO: Secretaria de Saúde	30.000
1.2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo de Saúde	30301
2. AUTOR DA EMENDA	
2.1. NOME DO PARLAMENTAR: Deputado XXXXXXXX	
2.1. NÚMERO DA EMENDA: XXXXX	
3. PROGRAMA DE TRABALHO	
3.1. FUNÇÃO: 10 – SAÚDE	
3.2. SUBFUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica	
3.3. PROGRAMA: 0022 vigilâncias em saúde	
3.4. AÇÃO: 2653 – vigilância sanitária	
3.5. LOCALIZADOR DE GASTO: 16000	
4. DETALHAMENTO DA DESPESA	
4.1 NATUREZA DA DESPESA (Consultar o Decreto nº 0068, de 08 de janeiro de 2021, que Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, constante da Lei nº 2.536, 08 de janeiro de 2021): 449052	
Equipamentos e material permanente	
4.2 VALOR DA EMENDA: R\$ 174.728,00 (cento e setenta e quatro reais e setecentos e vinte e oito reais)	
Data _____ / _____ / _____	Assinatura do autor da Emenda

Obs.: Este formulário pode ser feito em conjunto com os demais membros parlamentares com o valor total no máximo de R\$ 4.193.480 (quatro milhões cento e noventa e três mil e quatrocentos e oito reais), conforme § 1º do art. 1º deste Ato da Mesa.

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO IV

**PASSO A PASSO DE COMO PREENCHER O FORMULÁRIO DE INCLUSÃO DAS
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS**
 (referente aos 75% (setenta e cinco por cento) destinados aos Programas e
Ações constantes no QDD/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CÓDIGO
1.1. ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC	42.000
1.2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC	42.101
2. AUTOR DA EMENDA	
2.1. NOME DO PARLAMENTAR: Deputado: XXXXXXX	
2.1. NÚMERO DA EMENDA: XXXX	
3. PROGRAMA DE TRABALHO	
3.1. FUNÇÃO: 15- URABANISMO	
3.2. SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana	
3.3. PROGRAMA: 0035 – Desenvolvimento dos Municípios	
3.4. AÇÃO: 2598 – Apoio a melhoria da infraestrutura e saneamento básico municipal	
3.5. LOCALIZADOR DE GASTO: 160000	
4. DETALHAMENTO DA DESPESA	
4.1. NATUREZA DA DESPESA (Consultar o Decreto nº 0068, de 08 de janeiro de 2021, que Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, constante da Lei nº 2.536, 08 de janeiro de 2021):	444042 auxílios
4.2. VALOR DA EMENDA: R\$ 524.185,03 (quinhentos e vinte e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais e três centavos)	
Data: ____ / ____ / ____	Assinatura do autor da Emenda

Obs.: O valor no total de R\$ 524.185,03 (quinhentos e vinte e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais e três centavos) pode ser dividido para mais de uma natureza da despesa, nos termos do § 4º do art. 1º deste Ato da Mesa.

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Este Ato da Mesa tem como objetivo dar diretrizes para a apresentação das emendas impositivas parlamentares asseguradas no art. 12 da Lei nº 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 2021.

Vale ressaltar que esses recursos derivam de emenda constitucional ao art. 176, § 8º da CE, bem como dos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 57 da LDO/2021, que orientou a destinação dos recursos para a Lei Orçamentária/2021, a fim de que cada parlamentar pudesse participar da execução do programa de trabalho dos orçamentos fiscal e de seguridade social do Estado.

A possibilidade de apresentação das emendas individuais de forma consolidada atende ao princípio constitucional da eficiência, esculpido no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Diante do exposto, resta comprovada a necessidade de direcionamento para a apresentação das referidas emendas para o acompanhamento da natureza das despesas, considerando ser um fato inédito no processo legislativo amapaense e, portanto, sem referências a serem seguidas, partindo-se, assim, do novo para os rumos legislativos por vir.

Macapá, 28 de janeiro de 2021.

Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

Deputada TELMA GURGEL
1ª Vice-Presidente

Deputado MAX DA AABB
2º Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
1ª Secretaria

Deputado PASTOR OLIVEIRA
2º Secretário

Deputado JORY OEIRAS
3º Secretário

Deputado JAIME PEREZ
4º Secretário